O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:-

ARTIGO 1o:-Ficam reajustados em 15,00% (quinze por cento) os valores dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, inclusive vantagens pessoais, a partir de 1o. de janeiro de 1.995.

ARTIGO 2o:-O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos do pessoal inativo estatutário e as pensões das viúvas de funcionários da Câmara Municipal pagos pelo FUPREBEN.

ARTIGO 3o:-As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com a dotações orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4o:-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1o. de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco (24.01.1995).

DECREIO No. 0002 DE 27 DE JANEIRO DE 1.995

"Declara Ponto Facultativo"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

DECREIA:=

ARTIGO 1o:- Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas administrativas da Câmara Municipal nos dias 27 e 28 de fevereiro do corrente ano. segunda e terca-feira. dedicados ao Carnaval.

ARTIGO 2o:- No dia 1o. de marco. o expediente será das 13:00 às 18:00 horas.

ARTIGO 3o:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista. aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco (27.01.1995).

DECREIO No. 0003. DE 06 DE MARCO DE 1.995

"Dispõe sobre reajuste de vencimento de servidores nos termos da Lei no. 505/91"

DECRETA:-

ARTIGO 1o:-Ficam reajustados em 25.00% (vinte e cinco por cento) os valores dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal. inclusive vantagens pessoais. a partir de 1o. de fevereiro de 1.995.

ARTIGO 2o:-O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos do pessoal inativo estatutário e as pensões das viúvas de funcionários da Câmara Municipal pagos pelo FUPREBEN.

ARTIGO 3o:-As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com a dotações orcamentárias vigentes.